



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:  
EXECUTIVO  
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 885 • Capão Bonito, 01 de outubro de 2021

[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

## Prefeitura de Capão Bonito prorroga REFIS até o dia 27 de outubro

*Considerando resultados positivos do refinanciamento de dívidas ativas na atual gestão e situação melhor de controle da pandemia de Covid-19, prefeitura dará mais prazo para contribuintes*

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito anunciou nesta quinta-feira, 30/10, que através de um novo decreto que prorrogará o prazo do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

O novo prazo será estendido até o dia 27 de outubro.

De acordo com a Secretaria de Administração e Finanças, o programa implantado no presente exercício vem produzindo resultados satisfatórios na arrecadação dos tributos e taxas consolidados em dívida ativa e houve entendimento de que o programa deveria ter uma nova prorrogação, a fim de possibilitar maior número de contribuintes na regularização dos débitos em atraso, principalmente com a situação



ação melhor de controle da pandemia de Covid-19.

A prorrogação também atende solicitação da Secretaria de Finanças que entende que a ação será importante para equilibrar a receita do município.

Com as alterações do Plano SP, melhor situação de controle da pandemia, os contribuintes po-

dem agendar atendimento no Setor de Tributação para aderir ao programa ou fazer o REFIS on line, ou seja, através da internet acessando o link na página da prefeitura ou diretamente pelo "portalcidadao": <https://portalcidadao.4rtec.com.br/wpsolicita-caoparcelamentoacesso.aspx>

De acordo com a Secretaria de Administração e Finanças, o atendimento presencial segue todos os protocolos sanitários e vem sendo bem rápido.

"O objetivo é atender principalmente pessoas idosas ou com dificuldades de acesso à internet", afirmou a secretária de Administração e Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA



#### PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 01 DE OUTUBRO DE 2021

##### AGRUPAMENTO 01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

##### RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1183/2021  
 PROCESSO :-10203-079/19  
 VANDA APARECIDA DE MELO DEGAN - ME (PADARIA)  
 RUA ALADINO FIM, 239, JD. CRUZEIRO  
 CEVS:-351020301-109-000038-1-6  
 DO DIA 28/09/2021

##### AGRUPAMENTO 21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

##### RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1254/2021  
 PROCESSO :-10203.013/11  
 J.L. DE OLIVEIRA AÇOUGUE - ME (AÇOUGUE)  
 RUA ABILIO MENDES, 323, VILA APARECIDA  
 CEVS:-351020301-472-000107-1-5  
 DO DIA 29/09/2021

PROTOCOLO :-1255/2021  
 PROCESSO :-10203-061/2020  
 ALEXANDRE GOMES LIMA (MERCEARIA)  
 RUA GETÚLIO RODOLFO, 387, VILA APARECIDA  
 CEVS:-351020301-471-000199-1-7  
 DO DIA 29/09/2021

PROTOCOLO :-1228/2021  
 PROCESSO :-10203.005/03  
 WALTER LOPES DA SILVA CAPÃO BONITO - ME (MERCEARIA)  
 RUA FREI PONCIANO, 314, VILA SÃO JUDAS TADEU  
 CEVS:-351020301-471-000032-1-2  
 DO DIA 23/09/2021

PROTOCOLO :-1221/2021  
 PROCESSO :-1147.063/02  
 ADAIR ANTUNES REZENDE - ME (MERCEARIA)  
 RUA JOSÉ LOPES TEIXEIRA, 731, VILA APARECIDA  
 CEVS:-351020301-471-000062-1-1  
 DO DIA 28/09/2021

PROTOCOLO :-1252/2021  
 PROCESSO :-10203.056/12  
 ADELMO LEANDRO DE QUEIROZ - MEI (LANCHONETE)  
 RUA CAPITÃO FIRMINO GONÇALVES DE ALMEIDA, 225,  
 VILA SANTA ROSA  
 CEVS:-351020301-561-000339-1-0  
 DO DIA 28/09/2021

PROTOCOLO :-1242/2021  
 PROCESSO :-10203-064/2020  
 ADRIANA ANGELA DE MORAES GOTTI (LANCHONETE)  
 AV. ELIAS JORGE DANIEL, 477, VILA APARECIDA  
 CEVS:-351020301-561-000744-1-1  
 DO DIA 28/09/2021

##### AGRUPAMENTO 28

##### COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

##### RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1184/2021  
 PROCESSO :-10203.068/13  
 DROGA EX LTDA (DROGARIA)  
 PRAÇA RUY BARBOSA, 483, CENTRO  
 CEVS:-351020301-477-000038-1-6  
 DO DIA 28/09/2021

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias  
**Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024**

José Toshio Saito  
**Secretaria Municipal de Governo**

Gilberto Tobias Domingues  
**Secretaria Municipal de Agropecuária,  
 Obras e Meio Ambiente**

Roberto Kazushi Tamura  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Carla Jeanice Batista Silveira Sales  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Marcelo Batista da Silva  
**Secretaria Municipal de Planejamento**

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)  
**Secretaria Municipal de Educação,  
 Cultura, Esporte e Turismo**

Jaderson Nogueira Braga  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Carlos Pereira Barbosa Filho  
**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**

Ana Luiza Marques Souto Dias  
**Presidente Fundo Social de Solidariedade**

Matheus Antônio Enei Francatto  
**Relações Institucionais**

**Administração Regional  
 Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449**

**Ouvidoria / Corregedoria**  
 Tel.: 08007743104 / 3542-1023

**Departamento de Compras**  
 Tel.: 3542-1176

**Vigilância Patrimonial**  
 3542-3069

**Junta Militar**  
 Tel.: 3542-3724

**Departamento Pessoal**  
 Ramal 9920

**Departamento de Trânsito**  
 Ramal 9907

**Departamento de Tributação**  
 Ramal 9937

**Fiscalização**  
 3542-2411

**Vigilância Sanitária**  
 Tel.: 3542-4005

**Câmara Municipal**  
 Tel.: 3543-8190

**PAT (Posto de Atendimento  
 do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713**

**Procon - Tel.: 3542-2101**

**Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411**

**AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
LICENÇA INICIAL**

PROCOLO :-1034/2021  
 PROCESSO :-10203-152/2021  
 ANA FLÁVIA NASCIMENTO CONSORTE (RAIO-X)  
 RUA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 522, VILA SANTA ROSA  
 CEVS:-351020301-863-000258-1-0  
 DO DIA 28/09/2021

PROCOLO :-613/2021  
 PROCESSO :-10203-071/2021  
 ANDRESSA ISABEL ALIAGA (FISIOTERAPIA)  
 RUA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, VILA SANTA ROSA  
 CEVS:-351020301-865-000070-1-3  
 DO DIA 29/09/2021

**AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA**

PROCOLO :-1043/2021  
 PROCESSO :-10203-050/2020  
 ISABELLY LISBOA DA SILVA (FISIOTERAPIA)  
 RUA NOVE DE JULHO, 404, CENTRO  
 CEVS:-351020301-865-000065-1-3  
 DO DIA 23/09/2021

**AGRUPAMENTO 83  
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE  
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA**

PROCOLO :-1167/2021  
 PROCESSO :-10203-055/19  
 CORNÉLIO FERREIRA ALEXANDRE ÓTICA (ÓTICA)  
 RUA GENERAL CARNEIRO, 739, CENTRO  
 CEVS:-351020301-477-000049-1-0  
 DO DIA 28/09/2021

PROCOLO :-1244/2021  
 PROCESSO :-10203-071/15  
 ALAN DE SOUZA GALVÃO – ME (ACADEMIA)  
 RUA FRANCISCO BARRETO, 944, CENTRO  
 CEVS:-351020301-931-00001-1-2  
 DO DIA 29/09/2021

**AUTO DE INFRAÇÃO**

PROCOLO :-1230/2021  
 PROCESSO :-10203-164/21  
 MUNDI CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 511, CENTRO  
 AIF: 153  
 DO DIA 20/09/2021

PROCOLO :-1232/2021  
 PROCESSO :-10203-165/21  
 GRUPO ROYAL COMÉRCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA ME

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 333, CENTRO  
 AIF: 152  
 DO DIA 21/09/2021

PROCOLO :-1263/2021  
 PROCESSO :-10203-170/21  
 HENRIQUE APARECIDO ALMEIDA  
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 511, CENTRO  
 AIF: 155  
 DO DIA 30/09/2021

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - MULTA**

PROCOLO :-1233/2021  
 PROCESSO :-10203-165/21  
 GRUPO ROYAL COMÉRCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA ME  
 RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 333, CENTRO  
 AIP: 168 - MULTA  
 DO DIA 21/09/2021

PROCOLO :-1231/2021  
 PROCESSO :-10203-164/21  
 MUNDI CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 511, CENTRO  
 AIP: 167 - MULTA  
 DO DIA 20/09/2021

PROCOLO :-1264/2021  
 PROCESSO :-10203-170/21  
 HENRIQUE APARECIDO ALMEIDA  
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 511, CENTRO  
 AIP: 170 - MULTA  
 DO DIA 30/09/2021



**OFICINAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS**  
 Cursos gratuitos de Design de Produtos para jovens de 16 a 24 anos

**INSCRIÇÕES ABERTAS DE 08/09 A 08/10 PARTICIPE!**

Para informações através do nosso WhatsApp: (11) 99957-8817

PARA ACESSAR O FORMULÁRIO ENCAMBE O QR CODE

Logos at the bottom: CIVICUS, RECENERSIA, RECENERSIA, ELTA E quest, CEMADEN, MOHAD

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO COM ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL  
EXERCÍCIO 2021**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2021 - TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 38/2019**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capão Bonito**

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO**

**OBJETO:** Prestar serviços para execução de serviços médicos-hospitalares do Hospital Geral, Maternidade e Pronto Socorro (urgência e emergência).

**Fica alterada a Clausula Terceira (Dos Recursos Financeiros)**

**3.2: conforme segue** – O valor mensal passará para um montante de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) oriundos de fonte municipal.

**ASSINATURA:** 27/09/2021

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

**COMUNICADO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2022 A 2025.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2022.  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2022.**

**DATA:** 19/10/2021

**HORÁRIO:** 18h30min

**LOCAL:** PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Avenida Capitão Calixto, nº 131, Capão Bonito/SP.**

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, COMUNICA às entidades civis organizadas e à população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 18h30min, do dia 19 de outubro de 2021, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do PROJETO DE LEI QUE FIXA O PLANO PLURIANUAL (PPA) DESTA MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, que estabelece as regras para elaboração do Orçamento do referido exercício; do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2022; e PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2022, sendo de grande importância o conhecimento de todos sobre como e onde serão aplicados os recursos do Município.

Capão Bonito, 29 de setembro de 2021.

**PAULO EDUARDO DA SILVEIRA**

**- Presidente -**



**CENTRAL DE VAGAS  
EDUCAÇÃO INFANTIL**

**AGORA FICOU MAIS FACIL!**  
FAÇA A INSCRIÇÃO DE SUA CRIANÇA  
DE 4 MESES A 5 ANOS  
PARA A CRECHE E PRÉ ESCOLA, SEM SAIR DE CASA!

**1º PASSO:**  
ACESSE O SITE  
[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

**2º PASSO:**  
CLIQUE EM "CENTRAL DE VAGAS"

**3º PASSO:**  
CLIQUE EM "CRIAR UMA CONTA"

**E CADASTRE-SE  
SEM PRECISAR IR ATÉ  
A ESCOLA!**

**CAPÃO BONITO**

**CENTRAL DE VAGAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Capão Bonito**



**CENTRAL DE VAGAS  
EDUCAÇÃO INFANTIL**

**AGORA FICOU MAIS FACIL!**  
FAÇA A INSCRIÇÃO DE SUA CRIANÇA  
DE 4 MESES A 5 ANOS  
PARA A CRECHE E PRÉ ESCOLA  
SEM SAIR DE CASA!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Capão Bonito**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
 Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –  
 Centro  
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.  
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543  
 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021**

#### **PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 01/2021 – ORIENTADOR EDUCACIONAL**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **CONVOCA** as candidatas aprovadas e classificadas no Processo Seletivo Interno nº 01/2021 publicado na Edição 767 de 15/01/2021 – página 25 para **ORIENTADORES EDUCACIONAIS** do CAMP – Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico Prof. “Zósimo Castanho de Almeida”, em consonância com a Lei nº 4576, de 08 de março de 2019 e Lei Complementar nº 223 de 28 de novembro de 2018, alterada pela Lei nº Complementar nº 255 de 03 de março de 2021.

As candidatas abaixo relacionadas, deverão se apresentar no dia **05/10/2021 (terça-feira) às 9h na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, munidos do Documento Original do Curso de Especialização nas diversas áreas de atendimento de alunos com necessidades especiais (Lato Sensu ou Stricto Senso); do Diploma Original de Nível Superior de Graduação Plena em Pedagogia e Declaração de Acúmulo de Cargo.

<b>Classificação</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>RG</b>
7º	ANA ELISA DE ALMEIDA	22.208.731-6
8º	DEONICE APARECIDA SOIKA DOS SANTOS	17.536.862-4

Capão Bonito-SP, 27 de setembro de 2021.

Ana Luiza Marques Souto Dias  
 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – CEP: 18.300-900 – Capão Bonito - SP

Telefone: (15) 3542-2411 (15) 99858-6865

E-mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****NOTIFICAÇÃO N. 424/2021****Notificado (a): Ao proprietário ou responsável pelo container.****Endereço:** Rua Malvina Oliva do Amaral, Jd. Vale Verde – Capão Bonito / SP.

A Divisão de Fiscalização, no uso das suas atribuições legais e diante do descumprimento ao **artigo 354, I da Lei Complementar n. 200/17**, bem como em atendimento as denúncias protocoladas junto à Municipalidade através dos **Processos Administrativos n. 7091/1/2021 e n. 7092/1/2021, ambos de 20/07/2021 e Processo 8758/1/2021 de 31/08/2021**, vem **notificar** o proprietário (a) e / ou responsável pelo “container”, situado na **Rua Malvina Oliva do Amaral, próximo ao imóvel de n. 84 – Jardim Vale Verde**, nesta cidade, o qual se encontra parcialmente em frente ao referido imóvel, obstruindo a via pública, configurando obstáculo a livre circulação de pedestres e /ou veículos em via pública.

Frente ao exposto, fica o proprietário (a) e / ou responsável pelo referido container **advertido (a), conforme previsto no artigo 355, I da Lei Complementar n. 200/17**, para que providencie a retirada do mencionado objeto no prazo de **24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação deste documento, evitando novas sanções, destarte a titulo de multas ou outras medidas legais previstas nos artigos 355, II, e III da lei complementar n. 200/17.**

Certos da compreensão e das providências solicitadas, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Capão Bonito, 27 de setembro 2021.

João Luiz Ferraz Monticeli  
Divisão de Fiscalização  
Matrícula: 108

José Amarildo Ferreira  
Divisão de Fiscalização  
Matrícula: 3653

Lenice Pontes de Oliveira Silva  
Divisão de Fiscalização  
Matrícula: 6390

Ana Katia de Oliveira Renó  
Dir. de Fiscalização  
Matrícula: 3330

Gabriel Willian O. Ribeiro da Silva  
Divisão de Fiscalização  
Matrícula: 6392

Otávio Augusto C. de Moraes  
Divisão de Fiscalização  
Matrícula: 6391

Danilo Pereira dos Santos  
Chefe de Div. De Fiscalização  
Matrícula: 3641

Ref. Processos 7091.1.2021, Processo 7092.1.2021 e Processo 8758/1/2021.

## HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

**REF: LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 2075.**

Vistos, etc...

O Leiloeiro Municipal **ADJUDICOU** os lotes **nº 01, 02, 09 e 33**, com proposta no valor global de **R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)**, ao licitante **ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA – CPF: 298.952.678-19**, o lote **nº 03**, com a proposta no valor global de **R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, ao licitante **R. DA C. MORAIS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – CNPJ: 30.298.248/0001-41**, o lote **nº 04**, com a proposta no valor global de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)**, ao licitante **RENATO AMORIM FRANCISCO – CPF: 284.035.548-50**, o lote **nº 06**, com a proposta no valor global de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, ao licitante **RFR COMÉRCIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 07.100.026/0001-50**, o lote **nº 07**, com a proposta no valor global de **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, ao licitante **FERNANDO ANTONIO LAMEIRAS PEREIRA – CPF: 184.782.948-13**, o lote **nº 08**, com a proposta no valor global de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, a licitante **OLIVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF: 091.784.278-27**, o lote **nº 10, 25 e 26**, com a proposta no valor global de **R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**, a licitante **RODRIGO BATISTA BIANCARDI – CPF: 302.935.328-18**, o lote **nº 11**, com a proposta no valor global de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, a licitante **MEIRE ISAURA LOPES RODRIGUES – CPF: 276.944.612-68**, o lote **nº 12**, com a proposta no valor global de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, a licitante **BARRACÃO NÓSSA SENHORA APARECIDA SIDNEY SILVA TRAN – CNPJ: 17.333.540/0001-90**, o lote **nº 13**, com a proposta no valor global de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, a licitante **ADRIANO APARECIDO NAVIS DOS REIS – CPF: 256.408.208-45**, o lote **nº 14**, com a proposta no valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, a licitante **M.A. DOS SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES – CNPJ: 20.736.315/0001-09**, o lote **nº 15**, com a proposta no valor global de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a licitante **LUIZ ELISEU DOS SANTOS/ME – CNPJ: 23.839.656/0001-06**, o lote **nº 16**, com a proposta no valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a licitante **JOSÉ EDUARDO PULTZ – CPF: 067.694.758-12**, o lote **nº 17 e 36**, com a proposta no valor global de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)**, a licitante **VIAÇÃO SKS LTDA/EPP – CNPJ: 16.884.567/0001-08**, o lote **nº 18**, com a proposta no valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a licitante **MARLI DA SILVA SOARES – CPF: 279.933.668-01**, o lote **nº 19 e 30**, com a proposta no valor global de **R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais)**, a licitante **SILVIO JORGE DA SILVA – CPF: 061.265.348-08**, o lote **nº 21**, com a proposta no valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, a licitante **ADRIANA FERNANDES DA SILVA REIS – CPF: 153.767.868-03**, o lote **nº 22, 23 e 29**, com a proposta no valor global de **R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**, a licitante **KEDMA BATISTA DE MELO – CPF: 085.856.689-38**, o lote **nº 24**, com a proposta no valor global de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, a licitante **LUIZ CARLOS GONÇALVES – CPF: 034.989.398-58**, o lote **nº 27**, com a proposta no valor global de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, a licitante **DARIO FERREIRA – CPF: 467.570.239-20**, o lote **nº 28 e 35**, com a proposta no valor global de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, a licitante **MICHELE ALESSANDRO JORGE PINHEIRO – CPF: 180.102.768-47**, o lote **nº 31**, com a proposta no valor global de **R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)**, a licitante **SILVAM ARAÚJO DA SILVA – CPF: 876.166.884-20**, o lote **nº 32**, com a proposta no valor global de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, a licitante **PAULO CESAR FERNANDES – CPF: 300.809.848-78**, o lote **nº 34**, com a proposta no valor global de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a licitante **MANOEL RAIMUNDO DO ROSÁRIO SILVA – CNPJ: 32.961.846/0001-84**, o lote **nº 37**, com a proposta no valor global de **R\$ 41.673,82 (quarenta e um mil e seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, a licitante **CARLOS EDUARDO HACKMAM/ME – CNPJ: 07.128.746/0001-24**, o lote **nº 38**, com a proposta no valor global de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a licitante **WALTER MELNIC – CPF: 026.913.738-60** e quanto ao lote **nº 05**, a Comissão resolveu **REVOGAR**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Leiloeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do Leilão Público nº 001/2021.

Capão Bonito, 01 de Outubro de 2021.

**Gilberto Tobias Domingues**

**Secretário de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras**

## ERRATA

**ONDE SE LÊ:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 263/2021**

Objeto: Aquisição de bolsas de colostomia para utilização nas Unidades de Saúde.

Vistos, etc...

**ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 263/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 07.569.029/0001-38, no valor total de **R\$ 17.234,63 (dezesete mil, duzentos e trinta quatro reais e sessenta e três centavos)**.  
Capão Bonito, 17/09/2021.

**LEIA-SE:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 263/2021**

Objeto: Aquisição de bolsas de colostomia para utilização nas Unidades de Saúde.

Vistos, etc...

**ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 263/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 07.569.029/0001-38, no valor total de **R\$ 15.728,10 (quinze mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos)**.

Capão Bonito, 17/09/2021.

**Roberto Kazushi Tamura**

**Secretário Municipal de Saúde**

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270/2021**

Objeto: Aquisição de equipamentos para parque e academia ao ar livre do Bairro Evaristo.

Vistos, etc...

**ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 08.374.053/0001-84, no valor total de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

Capão Bonito, 28/09/2021.

**Gilberto Tobias Domingues**

**Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 273/2021**

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para uso na Casa de Acolhimento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Vistos, etc...

**ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 273/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº: 23.836.759/0001-04, no valor total de **R\$ 8.729,00 (oito mil, setecentos e vinte e nove reais)**.

Capão Bonito, 28/09/2021.

**Jaderson Nogueira Braga**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**

## EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 045/2021 (Protocolo nº 9025/21)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

**CONTRATADA: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA ME**

**OBJETO:** Aquisição de **Combustível para abastecimento dos veículos oficiais no BICO DA BOMBA**, no estabelecimento próprio da licitada que deverá prestar atendimento permanente, mantendo-se o abastecimento à disposição da licitante por período integral de 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para as Secretarias Municipais.

**“DO VALOR”:** Acrescentando o valor de **R\$ 34.973,99 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos)** ao valor originário do contrato.  
**ASSINATURA: 29/09/2021.**

**ATA Nº 037/2021**

**VIGÊNCIA:** 21/09/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 032/2021

**PROCESSO Nº:** 3778/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Artigos de Madeira, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.**

**Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado**

**ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ: 60.122.306/0001-42 / R\$ 235.906,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e seis reais).**

**- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO -**



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 127/21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.911, de 20 de setembro de 2021, que especifica.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0015.2164		ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID 19	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . . .F.	(FR 05) R\$ 255.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>		.....	<b>R\$ 255.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de setembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 128/21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.912, de 20 de setembro de 2021, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 521.500,00 (Quinhentos e vinte e um mil e quinhentos reais), necessário para atender despesa com: Obrigações Patronais e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

<b>02.00.00</b>		<b>PODER EXECUTIVO (P. M)</b>	
<b>02.01.00</b>		<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b>	
<b>02.01.01</b>		<b>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 002	R\$ 90.000,00
<b>02.01.04</b>		<b>CONTROLE INTERNO</b>	
<b>04.124.0002.2008</b>		<b>GESTÃO DO CONTROLE INTERNO</b>	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 021	R\$ 3.000,00
<b>02.01.05</b>		<b>CONSELHO TUTELAR</b>	
<b>08.243.0002.2009</b>		<b>GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 025	R\$ 13.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 026	R\$ 2.000,00
<b>02.02.00</b>		<b>SEC. MUN. DE GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
<b>02.02.01</b>		<b>GABINETE SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS</b>	
<b>04.122.0003.2011</b>		<b>GESTÃO DA SECRETARIA GOVERNO</b>	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 032	R\$ 43.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 033	R\$ 2.500,00
<b>02.05.00</b>		<b>SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>02.05.01</b>		<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>08.244.0006.2026</b>		<b>GESTÃO DO FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 085	R\$ 50.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 086	R\$ 30.000,00
<b>02.06.00</b>		<b>SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

02.06.03			<b>DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>
04.123.0007.2051			<b>GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>
	3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
			SUPLEMENTAÇÃO... F. 156 R\$ 72.000,00
02.06.04			<b>DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS</b>
04.123.0007.2052			<b>GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS</b>
	3.1.90.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			SUPLEMENTAÇÃO... F. 165 R\$ 26.000,00
02.09.00			<b>SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE</b>
02.09.01			<b>GABINETE DO SECRETARIO</b>
20.122.0016.2106			<b>GESTÃO DO GAB. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE</b>
	3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
			SUPLEMENTAÇÃO... F. 460 R\$ 74.000,00
20.606.0016.2107			<b>GESTÃO DA DIVISÃO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA</b>
	3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
			SUPLEMENTAÇÃO... F. 467 R\$ 53.000,00
	3.1.90.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			SUPLEMENTAÇÃO... F. 468 R\$ 32.000,00
02.09.03			<b>DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE</b>
18.542.0016.2108			<b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE</b>
	3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
			SUPLEMENTAÇÃO... F. 475 R\$ 21.000,00
	3.1.90.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			SUPLEMENTAÇÃO... F. 476 R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>			<b>R\$ 521.500,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00			<b>PODER EXECUTIVO (P. M)</b>
02.01.00			<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b>
02.01.03			<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILA APARECIDA</b>
04.122.0002.2007			<b>GESTÃO DA ADM. REGIONAL VILA APARECIDA</b>
	3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
			REDUÇÃO..... F. 014 R\$ 50.000,00
02.04.00			<b>SEC MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>
02.04.01			<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS</b>
04.122.0005.2023			<b>GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>
	3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
			REDUÇÃO..... F. 037 R\$ 27.500,00
	3.1.90.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			REDUÇÃO..... F. 038 R\$ 20.000,00
02.06.00			<b>SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
02.06.01			<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>
04.122.0007.2048			<b>GESTÃO DA SECRETARIA ADM. E FINANÇAS</b>
	3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
			REDUÇÃO..... F. 135 R\$ 30.000,00
	3.1.90.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			REDUÇÃO..... F. 136 R\$ 3.000,00
02.06.02			<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</b>
04.122.0007.2050			<b>GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA</b>
	3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
			REDUÇÃO..... F. 143 R\$ 72.000,00
	3.1.90.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			REDUÇÃO..... F. 144 R\$ 13.000,00
02.06.03			<b>DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>
04.123.0007.2051			<b>GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>
	3.1.90.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

<b>02.06.04</b>		REDUÇÃO. .... F. 157	R\$ 20.000,00
<b>04.123.0007.2052</b>		<b>DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS</b>	
		<b>GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS</b>	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO. .... F. 164	R\$ 26.000,00
<b>02.06.05</b>		<b>ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA</b>	
<b>28.846.0008.0002</b>		<b>INATIVOS E PENSIONISTAS</b>	
	3.1.90.03	PENSÕES	
		REDUÇÃO. .... F. 178	R\$ 40.000,00
<b>02.09.00</b>		<b>SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>02.09.06</b>		<b>DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS</b>	
<b>26.782.0017.2111</b>		<b>GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS</b>	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO. .... F. 487	R\$ 106.000,00
<b>02.09.07</b>		<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>15.452.0017.2132</b>		<b>GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO. .... F. 505	R\$ 25.000,00
<b>02.09.08</b>		<b>DEMUTRAN</b>	
<b>15.452.0022.2136</b>		<b>GESTÃO DO DEMUTRAN</b>	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO. .... F. 520	R\$ 30.000,00
<b>02.12.00</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>02.12.01</b>		<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
<b>04.121.0021.2129</b>		<b>GESTÃO GABINETE/ PLANEJAMENTO</b>	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO. .... F. 542	R\$ 21.000,00
<b>02.12.02</b>		<b>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO</b>	
<b>04.121.0021.2130</b>		<b>GESTÃO DA DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO</b>	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO. .... F. 550	R\$ 10.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		REDUÇÃO. .... F. 551	R\$ 28.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO.....</b>		.....	<b>R\$ 521.500,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de setembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL N° 129/21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre Suspensão de Expediente nas Repartições Públicas, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o próximo dia 11 de outubro do corrente está intercalado entre o final de semana e o feriado do dia 12 de outubro de 2021 (dia de Nossa Senhora Aparecida),

### **D E C R E T A:**

**Art. 1°.** Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no dia 11 de outubro p.f., ressalvando-se os serviços de Vigilância Patrimonial, Serviços de Trânsito (Fiscalização e Sinalização), Serviço Funerário, Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Unidades Básicas de Saúde do Centro, da Vila São Paulo e Vila Aparecida, Farmácia Municipal e Manipulação, Unidade Sentinela, Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

**Art. 2°.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Doutor "João Pereira dos Santos Filho", 30 de setembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



# **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 130/21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre constituição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Capão Bonito, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos constantes do Protocolado nº 9911/1/2021,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos constantes da Lei Municipal nº 924, de 24 de agosto de 1983, para compor o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAPÃO BONITO**, os seguintes membros:

#### **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS**

##### TITULAR

**Pedro Silva de Sousa**

R6 2185793 – CPF nº 394.367.722-20

##### SUPLENTE

**Romildo Martins da Silva**

RG nº 36.615.375-4 – CPF nº 312.130.038-57

#### **REPRESENTANTES DO JUIZ DE DIREITO DA CAMARCA DE CAPÃO BONITO**

##### TITULAR

**Eliana Salomé Rodolfo Forte**

RG nº 14.859.432-3 – CPF nº 072.972.288-00

##### SUPLENTE

**Matheus Antonio Enei Francatto**

RG nº 47.519.844-X – CPF nº 382.378.698-93

#### **REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS**

##### TITULAR

**Maria Aparecida de Queiroz**

RG nº 18.240.300-2 – CPF nº 072.156.789-9



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### SUPLENTE

**Gisele Aparecida de Queiroz de Oliveira Rosa**  
RG nº 45.086.704-3 – CPF nº 299.669.058-39

### REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS

#### TITULAR

**Patrícia Antônia da Silva Gonçalves**  
RG nº 33.941.722-5 – CPF nº 292.853.388-52

#### SUPLENTE

**Edinaldo Lourival Rodolfo**  
RG nº 27.516.524 – CPF nº 259.512.998-88

### REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SOCIAIS

#### TITULAR

**Rita de Cassia Rodrigues da Silva**  
RG nº 13.813.517 – CPF nº 047.839.448-90

#### SUPLENTE

**Antonio Pedro Ferreira Filho**  
RG nº 44.063.602-X – CPF nº 317.283.418-25

### REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SOCIAIS

#### TITULAR

**Tais dos Santos Hussar Barbosa**  
RG nº 43.049.657-6 – CPF nº 368.625.868-40

#### SUPLENTE

**Andresa Josiane Alves**  
RG nº 43.039.885-2 – CPF nº 306.360.928-52

### REPRESENTANTES DO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO

#### TITULAR

**Rafaela de Cássia Teixeira Guimarães**  
RG nº 41.175.214-5 – CPF nº 305.706.228-83

#### SUPLENTE

**Jaqueline Amanda Batista Costa**  
RG nº 34.413.270-5 - CPF nº 226.671.958-09

### REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

#### TITULAR

**Adalberto Luis Rorato**  
RG nº 13.218.556-8 – CPF nº 083.590.218-80



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### SUPLENTE

**Fátima Vaz de Oliveira**

RG nº 34.188.168-5 – CPF nº 292.981.708-90

### REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

#### TITULAR

**João Rodrigues de Carvalho Júnior**

RG nº 34.983.094-0 – CPF nº 297.459.178-77

#### SUPLENTE

**Marcelo Batista da Silva**

RG nº 43.439.229-0 – CPF nº 326.442.348-08

### REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS

#### TITULAR

**Fernanda Pires de Oliveira**

RG nº 45.671.326-8 – CPF nº 312.097.558-31

#### SUPLENTE

**Dayane Rodrigues de Souza**

RG nº 42.368.591 – CPF nº 332.881.338-14

### REPRESENTANTES DO ESPAÇO DE APOIO A CRIANÇA/ADOLESCENTE

#### TITULAR

**Bruno Willian Gravi**

RG nº 44.623.261 – CPF nº 373.422.018-12

#### SUPLENTE

**Leonice da Silva**

RG nº 45.673.493-4 – CPF nº 057.387.719-07

**Art. 2º.** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Capão Bonito, será presidido pela Senhora **ANA LUIZA MARQUES SOUTO DIAS**, portadora do RG nº 43.050.384-2 e do CPF nº 309.029.378-12, 1ª Dama deste Município.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO será de 02 (dois) anos, renováveis a convite.

**Art. 4º.** O Exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público social relevante, e não remunerado.

**Art. 5º.** As atribuições do Conselho, estão definidas no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 924, de 24 de agosto de 1983.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 6º.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 30 de setembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

# Poupatempo de Capão Bonito está na reta final das obras

## **Inauguração deve acontecer ainda este ano**

O Posto Poupatempo já é uma realidade de Capão Bonito e em breve estará atendendo nossa população e região.

Ainda neste ano será inaugurado a unidade de Capão Bonito, que oferecerá à população mais de 80 serviços do projeto, com a facilidade e agilidade que é reconhecida em todas as unidades do Poupatempo.

As novas unidades fazem parte do plano de expansão, anunciado em agosto de 2020 pelo governo paulista, que prevê a incorporação dos serviços do Detran ao atendimento do Poupatempo. Com a integração, as Ciretrans serão transformadas em Poupatempo, permitindo que o cidadão seja atendido no mesmo local.

Segundo o chefe do Executivo, a implantação proporcionará segurança e comodidade.

“O novo formato é por meio do sistema Balcão Único, com atendentes multitarefa, que inclui serviços municipais. O modelo já foi testado e aprovado pela população nas unidades inauguradas nesta gestão em Aguaí,



Lençóis Paulista, Jales e Salto, escolhidas para o projeto piloto”, explicou o prefeito.

Entre os serviços oferecidos, além do Detran.SP, estão o Instituto de Identificação (IIRGD) e taxas cobradas pelas prefeituras, facilitando ainda mais a vida do munícipe, que precisa se deslocar menos para cumprir com suas obrigações. O investimento do Estado na implantação dos novos postos é de aproximadamente R\$ 3,7 milhões.

“Como os atendimentos serão realizados no mesmo local por diversos órgãos, o cidadão ganhará comodidade e autonomia, sem perder o padrão de qualida-

de, marca registrada do programa, que cada vez mais estará próximo da população”, explica André Arruda, presidente da Prodesp – empresa de tecnologia do Governo de São Paulo, responsável pela administração do Poupatempo no Estado.

**Serviços digitais** – Atualmente, 85% dos atendimentos do Poupatempo são por meio das plataformas digitais. Entre os serviços online mais procurados, estão a pesquisa de pontuação, habilitação, licenciamento, as funcionalidades da vacinação contra a Covid-19, além da emissão do Atestado de Antecedentes Criminais, consulta de IPVA, entre outros.

**Programa Poupatempo** – Administrado pela Prodesp – empresa de Tecnologia do Estado – o Programa Poupatempo, possui 23 anos de existência e já beneficiou mais de 607 milhões de cidadãos

Com o início da pandemia, em março do ano passado, o programa acelerou o processo de digitalização dos serviços digitais, para melhor atender a população. Atualmente, são 137 opções no portal – [www.poupatempo.sp.gov.br](http://www.poupatempo.sp.gov.br) –, aplicativo Poupatempo Digital e totens de autoatendimento. Até o fim deste ano, o objetivo é chegar a 180 serviços digitais, e a mais de 240 em 2022.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**DECRETO MUNICIPAL N° 131/21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre prorrogação de prazo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** que o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, implantado no Município, vem produzindo resultados satisfatórios na arrecadação dos tributos e taxas consolidados em Dívida Ativa;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tem o entendimento de que o referido programa deverá ser prorrogado, a fim de possibilitar maior número de contribuintes regularizarem a situação dos débitos em atraso, e;

**Considerando** finalmente, que a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá ser atendida, e com isso equilibrar a Receita do Município,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADO** até o dia 27 de outubro de 2021, o prazo para opção ao **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS**, nos termos do art. 18, da Lei nº 4.838, de 02 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 4.864, de 13 de agosto de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de setembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 132/21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.931, de 01 de outubro de 2021, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.12.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.12.01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.121.0021.2129		GESTÃO DO GABINETE/PLANEJAMENTO	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. .... F. 547	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. ....</b>		.....	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.12.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.12.02		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
04.121.0021.2130		GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO	
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
		REDUÇÃO. .... F. 545	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO. ....</b>		.....	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de outubro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 133/21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder a Abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.932, de 01 de outubro de 2021, que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo a Abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0015.2165		TRANSF. INST. PRIVADAS – COVID 19	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F 562 (Fr 5)	R\$ 480.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . . .</b>			<b>R\$ 480.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de outubro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e fixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 134/21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.933, de 01 de outubro de 2021, que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00.00	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
01.01.00	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.031.0001.2001	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
3.1.90.16	Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil
	Suplementação F.04.....R\$ 15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
	Suplementação F.10.....R\$ 10.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação
	Suplementação F.12.....R\$ 20.000,00
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 45.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

01.00.00	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
01.01.00	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.031.0001.2001	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	Redução F.2.....R\$ 45.000,00
	<b>TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 45.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de outubro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 135/21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.934, de 01 de outubro de 2021, que especifica.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), necessários para atender despesas com: Aquisição de Imóveis, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
02.07.04	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0009.1015	DESAPROPRIAÇÕES		
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 00 (FR 2)	R\$	2.300.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. ....</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>2.300.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da receita Transferências Recursos do Fundeb, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de outubro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.924, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 083/2021) – do Vereador  
Alan Senciatti de Proença.

Dispõe sobre denominação da atual Praça “H”, localizada na Quadra 107, no Jardim Santa Izabel, neste Município, como “PRAÇA IZABEL DE CAMARGO RODOLFO”, que especifica.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada da atual Praça “H”, localizada na Quadra 107, no Jardim Santa Izabel, neste município, como “PRAÇA IZABEL DE CAMARGO RODOLFO”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de setembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI MUNICIPAL Nº 4.925, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**(Projeto de Lei nº 084/2021) – do Vereador Josiel Vieira.**

**Dispõe sobre alteração do art. 1º da lei municipal nº 4.854/2021 (dispõe sobre autorização para a realização da feira noturna (Feira da Lua) na vila Aparecida, nesta cidade), que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.854, de 23 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizada a realização de feira noturna na Vila Aparecida, nesta cidade, às quintas-feiras, das 18h00min às 23h59min.*

*Parágrafo único. ...”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de setembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**(Projeto de Lei nº 085/2021) – do Vereador  
Domingos Francisco Ribeiro Neto.**

**Institui o “Programa Municipal de  
Plantas Medicinais e Fitoterápicos” e  
cria a “Farmácia Viva” no Município  
de Capão Bonito/SP, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de  
Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Plantas Medicinais e  
Fitoterápicos, cujo objetivo geral é garantir à população o acesso seguro e o  
uso de plantas medicinais e fitoterápicos, através do SUS, promovendo o  
uso sustentável da biodiversidade e o desenvolvimento da cadeia produtiva.

**§ 1º** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

**I** - fitoterapia: terapêutica caracterizada pelo uso de plantas  
medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de  
substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal;

**II** - fitoterápicos: medicamento obtido empregando-se exclusivamente  
matérias-primas vegetais caracterizado pelo conhecimento da eficácia e dos  
riscos de seu uso, assim como pela reprodutibilidade e constância de sua  
qualidade.

**III** - planta medicinal: a espécie vegetal, cultivada ou não, que é  
utilizada para fins terapêuticos, sendo considerada planta fresca aquela  
coletada no momento de uso e planta seca a que foi precedida de processo  
de secagem, equivalendo a droga vegetal.

**§ 2º** O programa previsto no caput deste artigo deverá estar sempre  
integrado à Política de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo e



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

estar em consonância com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e seu respectivo programa federal.

**Art. 2º** Constituem-se diretrizes para o desenvolvimento do Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos:

**I** - garantir à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, através do SUS, buscando-se, para tanto:

**a)** implantar o serviço de plantas medicinais e fitoterapia na rede pública de saúde no Município de Capão Bonito/SP através do Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

**b)** ampliar as opções terapêuticas aos usuários da rede pública de saúde, possibilitando acesso às plantas medicinais e fitoterápicos, com segurança, eficácia e qualidade;

**c)** executar a manipulação e a dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos em consonância com o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

**d)** incentivar e promover a informação da população nas diversas comunidades, visando ao uso correto de plantas medicinais na prevenção e promoção à saúde, através dos profissionais de saúde e de material educativo;

**e)** incentivar e apoiar a participação de grupos organizados da sociedade no processo de utilização de plantas medicinais e de fitoterápicos;

**f)** revisar protocolos de plantas medicinais e fitoterápicos para servir de orientação para as equipes multiprofissionais;

**II** - promover, periodicamente, através de programa de educação permanente, a formação técnico-científica, capacitação e atualização dos profissionais de saúde envolvidos no Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos da rede pública de saúde;

**III** - divulgar e informar aos profissionais de saúde, gestores e usuários os conhecimentos sobre plantas medicinais e fitoterápicos e as ações orientativas, através das seguintes ações:



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**a)** promoção de debates com os vários segmentos da sociedade, gestores públicos e escolas das redes pública e privada;

**b)** atualização periódica do memento fitoterápico para dispensação de plantas medicinais e de fitoterápicos a serem utilizados pelas equipes multiprofissionais da rede pública de saúde.

**IV** - fortalecer o Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos nas unidades de saúde, CAPS e demais setores da rede pública de saúde do Município, mediante o implemento das seguintes ações:

**a)** manutenção e equipamento da Farmácia de Manipulação de Fitoterápicos, com a finalidade de promover o acesso aos medicamentos e fitoterápicos;

**b)** incentivo aos profissionais da rede pública de saúde na elaboração de projetos de pesquisas envolvendo o uso de plantas medicinais e de fitoterápicos;

**V** - identificar demandas e adequar a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos distribuídos na rede pública de saúde, de acordo com o perfil epidemiológico da população, buscando-se, para tanto:

**a)** analisar o perfil epidemiológico do Município e a demanda da população local com relação ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

**b)** adequar o uso popular de plantas medicinais ao perfil epidemiológico do Município.

**Art. 3º** Para realização das diretrizes desta Lei, serão implementadas as seguintes atividades:

**I** - seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas;

**II** - obtenção de plantas medicinais para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental;

**III** - instalação de Comissão interdisciplinar que terá como função a tomada de ações de implantação, gestão e fiscalização da Farmácia Viva, onde, após constituída a comissão, seus membros terão suas funções definidas e terão o mandato de 36 (trinta e seis) meses;



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**IV** - promoção de educação e saúde para profissionais da saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

**V** - editoração e distribuição dos impressos de orientação do uso correto de plantas medicinais;

**VI** - implantação da horta de plantas medicinais;

**VII** - instalação da Farmácia de Manipulação de Fitoterápicos;

**VIII** - implantação da Atenção Farmacêutica nos serviços de saúde;

**IX** - distribuição de medicamentos fitoterápicos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais pela rede municipal de Saúde aos usuários do SUS;

**X** - implantação da Farmácia Viva.

**Art. 4º** Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Capão Bonito, a “Farmácia Viva”.

**Parágrafo único.** A Farmácia Viva compreende todas as etapas, desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos e a distribuição de medicamentos fitoterápicos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME).

**Art. 5º** A coordenação da Farmácia Viva será exercida por servidor efetivo, farmacêutico, com conhecimento técnico em plantas medicinais e fitoterápicos, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde, uma vez que ao coordenador da Farmácia Viva incumbirá:

**I** – a coordenação e execução do plano de trabalho, pelo fornecimento de informações e participação de atividades para monitoramento e avaliação do projeto;

**II** – a direção e a coordenação técnica;

**III** – a responsabilidade pela aquisição de insumos, matéria-prima e equipamentos, a manutenção de equipamentos e a promoção das ações referentes ao Programa;



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**IV** - outras atividades correlatas e/ou complementares à coordenação.

**Parágrafo único** O gerenciamento dos pedidos, a produção e a distribuição de manipulados, fitoterápicos e chás medicinais ficarão a cargo dos farmacêuticos e da equipe lotada na farmácia de manipulação de fitoterápicos da Farmácia Viva, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Os medicamentos fitoterápicos, objeto desta lei, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de farmácia de manipulação de fitoterápicos própria ou conveniada, quando o caso, e através de aquisição, com acompanhamento e avaliação permanente por profissionais especializados do Município, de acordo com a Resolução - RDC Nº 18, de 3 de abril de 2013, observando-se as legislações específicas dos órgãos competentes como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Federal de Farmácia (CFF).

**Art. 7º** A prescrição dos medicamentos fitoterápicos será de acordo com o protocolo contido no Memento de Fitoterapia, editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito, que contenham informações técnicas referendando o uso terapêutico.

**Art. 8º** O Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos incentivará o desenvolvimento socioambiental, econômico-cultural, observando nas etapas de pesquisa e cultivo de plantas com poder terapêutico, a preservação dos biomas, mananciais, áreas de proteção ambiental, bem como todas as ramificações existentes quanto ao meio ambiente natural que deverá ser preservado.

**Art. 9º** Caberá ao Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos estimular o desenvolvimento econômico regional por meio do fornecimento da matéria-prima e desenvolver a conscientização da preservação do meio ambiente de forma ampla por meio de ações educativas, respeitando a legislação ambiental nas áreas de cultivo e áreas nativas de plantas com poder terapêutico.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com os governos federal, estaduais, municípios, universidades públicas e privadas, órgãos governamentais, entidades não governamentais, associações e entidades de classe, objetivando a implantação do Programa de que trata esta Lei e o treinamento dos profissionais das áreas afins.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 11.** Cabe ao Município de Capão Bonito custear todas as despesas referentes ao Programa de que trata esta Lei, quando não houver repasse de recursos federais e estaduais para tal finalidade.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da implantação e execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de setembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI MUNICIPAL Nº 4.927, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**(Projeto de Lei nº 086/2021) – do Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto.**

**Dispõe sobre denominação da atual Rua “11” (onze), localizada no Loteamento Residencial Vista Verde, deste Município, como “RUA JOSÉ CAMILO RODOLFO”, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a atual Rua 11 (Onze), localizada no Loteamento Residencial Vista Verde, deste município, como “RUA JOSÉ CAMILO RODOLFO”, com início na Rua 10 (Dez) e término na Rua 7 (Sete).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de setembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.928, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capão Bonito – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM** - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Executiva dos Conselhos já existentes, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**II** - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

**III** - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

**IV** – propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

**V** – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

**VI** - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

**VII** - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

**VIII** – assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

**IX** - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

**X** – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

**XI** – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**XII** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

**XIII** - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto de 10 (dez) membros, na forma abaixo:



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo que as Secretarias serão indicadas em Decreto do Prefeito;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.

§ 1º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, terá um suplente, sendo todos nomeados por Decreto Municipal de autoria do Prefeito.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretária Geral; e

III – Comissões Temáticas.

§ 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 4º** É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de mulheres que exerçam quaisquer cargos políticos ou cargos comissionados do Poder Público, bem como acumulem cargos de gestão ou execução de Políticas Públicas para Mulheres junto ao Poder Público.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

**Art. 7º** As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I – as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

II – o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;

III – as deliberações do Conselho serão registradas em atas.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

**Art. 8º** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

**Parágrafo único.** As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

**Art. 10.** Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou qualquer ato que configure apologia ao aborto.

**§ 2º** A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 6º.

**Art. 11.** As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de outubro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.929, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Servidores Titulares e Profissionais da Área da Educação, exclusivamente para o Exercício de 2022, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área da Educação: Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental 1º ao 5º ano), Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano), Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Secretário de Escola, Oficial Administrativo, Auxiliar de Serviços Diversos, Monitor, Monitor de Transporte Escolar, Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, Motorista de Transporte Escolar e Merendeira para prestar serviços neste Município, no Exercício de 2022.

**Art. 2º** As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a ausência dos servidores titulares e profissionais da área da Educação, que se encontram sob análise de médico perito do INSS, Licença Saúde, Licença Gestante e demais afastamentos autorizados pela municipalidade.

**Parágrafo único.** As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal cc. a Lei Municipal nº 2.239/2001 e alterações posteriores.

**Art. 3º** O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final do Concurso Público vigente e posteriormente Processo Seletivo eventualmente vigente.

**§ 1º** Esgotada a lista de classificação final do Concurso Público em vigência, passarão a ser chamados por ordem de classificação, dos aprovados no Processo Seletivo eventualmente vigente, realizados para o cadastro de reserva.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 2º** A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 4º** As contratações em caso de Licença Saúde, Licença Gestante, Licença Prêmio e demais afastamentos autorizados pela municipalidade, ocorrerão enquanto perdurarem os afastamentos e por período maior daquele determinado pelo médico responsável. Fica ciente o contratado se houver o retorno do servidor afastado, que o contrato será rescindido imediatamente, dessa forma à vigência dos instrumentos contratuais, ficando condicionada estritamente ao período de afastamento do servidor.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de outubro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.930, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a Instituição do Programa de Cuidados com as estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Capão Bonito/SP.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão organizar a distribuição de absorventes descartáveis, de uso externo, para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

**Art. 2º** As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão fornecer outros itens de higiene pessoal, tais como: lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental e sabonete para uso dos estudantes sempre que precisarem.

**Art. 3º** À Secretaria Municipal de Educação competirá, em observância à disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem destinados para a execução do previsto nesta Lei, bem como traçar orientações às Unidades Escolares, para aquisição e acompanhamento da frequência das estudantes.

**Art. 4º** À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Escolares promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de outubro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.931, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.12.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.12.01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.121.0021.2129		GESTÃO DO GABINETE/PLANEJAMENTO	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. .... F. 547	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>		.....	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.12.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.12.02		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
04.121.0021.2130		GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO	
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
		REDUÇÃO. .... F. 545	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO.....</b>		.....	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de outubro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.932, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder a Abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), que específica**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo a Abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0015.2165		TRANSF. INST. PRIVADAS – COVID 19	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F 562 (Fr 5)	R\$ 480.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . . .</b>			<b>R\$ 480.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de outubro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 4.933, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00.00	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
01.01.00	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.031.0001.2001	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
3.1.90.16	Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil
	Suplementação F.04.....R\$ 15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
	Suplementação F.10.....R\$ 10.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação
	Suplementação F.12.....R\$ 20.000,00
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 45.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

01.00.00	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
01.01.00	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.031.0001.2001	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	Redução F.2.....R\$ 45.000,00
	<b>TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 45.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de outubro de  
2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.934, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), que especifica.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), necessários para atender despesas com: Aquisição de Imóveis, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
02.07.04	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0009.1015	DESAPROPRIAÇÕES		
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 00 (FR 2)	R\$	2.300.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. ....</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>2.300.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da receita Transferências Recursos do Fundeb, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de outubro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



**Prefeitura do Município de Capão Bonito**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543-9917

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

### **CONVOCAÇÃO**

De: **COMISSÃO PROCESSANTE Nº 005/2021**

Para: **Sra. Profª Margarida Chapoval de Miranda**

Prezada Senhora,

A fim de conferir prosseguimento nos trabalhos para os quais foram nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito, através da Portaria de Instauração nº 492/2021, de 02/07/2021, os membros desta Comissão Processante, abaixo subscritos, convocam Vossa Senhoria para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, **em data de 07 de outubro de 2021 (quinta-feira) às 14h00min**, para prestar esclarecimentos, com o que estará contribuindo para a elucidação dos fatos que ensejaram a instauração do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Outrossim, salientam, que o não atendimento da presente implicará no descumprimento das disposições legais contidas no artigo 195, XV, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, ficando V. Senhoria sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

Informamos que de acordo com a lei Complementar 045/2005 em seu Artigo 226 consta que autoridade processante assegurará todos os meios indispensáveis a sua defesa e, portanto, conforme o § 1º do mesmo Artigo Vossa Senhoria poderá constituir advogado para tratar de sua defesa. Sendo assim, visto que Vossa Senhoria oficialmente já constituiu advogado poderá vir acompanhada do mesmo no dia e horário em que foi convocada.

Informamos ainda que todos os protocolos de biossegurança por conta da pandemia do COVID-19 serão obedecidos para a segurança dos membros da comissão, Vossa Senhoria e seu advogado.



## **Prefeitura do Município de Capão Bonito**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543-9917

### **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Informamos também que o não comparecimento poderá ocasionar em revelia, devido às diversas tentativas anteriores em que não logrou-se êxito na colheita/registro dos esclarecimentos da servidora que deveriam ser registradas através de OITIVA.**

Capão Bonito, 01 de outubro de 2021.

#### **A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:**

**Prof. Varani Balthazar de Souza**  
Presidente da Comissão

**Prof. Eduardo Santos de França**  
Relator da Comissão

**Profª Eloisa Regina da Cruz**  
Membro da Comissão

**Profª Margarida Chapoval de Miranda**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Procurador/Advogado de defesa da servidora**

**Dr. Yuri Chapoval Cordeiro de Miranda - OAB/SP nº 289.394**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Assinatura: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2021 AO CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018**

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Municipais nºs: 4.508/2018 e 4.645/2019

**OBJETO** – A execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

**VALOR:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) - parcela única – referente ao mês de agosto de 2021

**DATA DE ASSINATURA:** 27/09/2021

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

